



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 – FMS

CONTRATO Nº 085/2020 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E
DO OUTRO A EMPRESA COMERCIAL SÃO
JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, e do outro lado a empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida na rua Viana do Castelo, Nº 1200, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-160, inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.648/0001-19, E-mail: vendas@comercialsaojose.com.br, FONE: 31 – 3243-0757, neste ato representada por seu Titular, o **Sr. Helder Majella Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo de Arraiolos, nº 34, Bairro: Castelo, belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-070, inscrito no CPF sob o nº 374.764.676-04 e RG sob nº M-3.332.932 - SSP/MG, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2020 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2020 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o a contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Protetor facial, constituído de coroa e carneira de material plástico, com regulagem de tamanho através de catraca e visor de policarbonato incolor (bolha), com cerca de 215 mm de largura e 220 mm de altura. O visor é preso à coroa por meio pinos plásticos e a carneira é	CSJ – MARCA PRÓPRIA Unid.	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

presa à coroa através de dois parafusos plásticos; nos termos das normas técnicas ANSI/ISEA Z87.1-2015.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual, para o fornecimento deste contrato, será de 06 (Seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde de Garanhuns/PE, com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos, objeto deste *contrato*, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na **Farmácia Central, sito a Rua David Jorge Rodrigues, nº 700, bairro Heliópolis, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato, instrumento convocatório e termo de referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para o fornecimento objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento geral do município, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Ação:	2289 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Recurso:	Recursos Transferidos do SUS

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no artigo 4-I, da Medida Provisória 926 de Março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em atendimento ao artigo 4-I, da Medida Provisória 926 de Março de 2020.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

COMERCIAL SAO JOSE
COMERCIO DISTRIBUICAO
E
PRESTA:24540648000119

Assinado de forma digital por
COMERCIAL SAO JOSE COMERCIO
DISTRIBUICAO E
PRESTA:24540648000119
Dados: 2020.07.22 13:56:11 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – FMS e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SA
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 24.540.648/0001-19
HELDER MAJELLA NOGUEIRA
CPF Nº 374.764.676-04
REPRESENTANTE LEGAL

COMERCIAL SAO JOSE
COMERCIO
DISTRIBUICAO E
PRESTA:24540648000119

Assinado de forma digital por
COMERCIAL SAO JOSE
COMERCIO DISTRIBUICAO E
PRESTA:24540648000119
Dados: 2020.07.22 13:57:16
-03'00'